



IMPrensa Oficial

Município de Capão Bonito

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XI • Edição 629 • Capão Bonito, 18 de outubro de 2019

www.capaobonito.sp.gov.br

Univesp Capão Bonito terá mais 30 vagas para o primeiro semestre de 2020

Universidade chegará a 210 vagas no município. Inscrições para o próximo vestibular estão abertas

O polo Capão Bonito da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp) terá mais 30 vagas a partir do primeiro semestre de 2020, e com isso chegará a 210 vagas no município. Para o próximo ano, serão 15 vagas para o eixo básico em licenciatura e mais 15 para eixo básico em computação.

As inscrições foram abertas nesta terça-feira, dia 15, terminam no próximo dia 14 de novembro, às 15h, e devem ser feitas pelo site vestibular.univesp.br. As provas ocorrerão no próximo dia 1º de dezembro e o início das aulas está previsto para fevereiro.

Não há limite de idade e o custo da inscrição é de R\$ 45,00. Para concorrer participar do vestibular, basta ter concluído o ensino médio, ou estar cursando, com a conclusão até o período da matrícula.

Até o dia 18 de outubro, às 15h, todas as pessoas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) te-

rão isenção da taxa. Também será concedida a redução de 50% do valor da taxa de inscrição, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2017, aos candidatos que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos: estejam regularmente matriculados no ensino médio ou equivalente, no 3º semestre da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em curso pré-vestibular ou em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação ou que recebam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos ou desempregados. Os benefícios são concedidos no site do vestibular. No momento da inscrição, basta clicar em "redução de taxa" ou "isenção".

Univesp Capão Bonito

O novo polo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp) de Capão Bonito, que é pública e gratuita, foi conquistado pela Prefeitura, em maio de



2018, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovações do Estado.

O polo fica instalado no Centro Educacional, Cultural e Esportivo "Paulo Freire", com grande infraestrutura, laboratório com 50 computadores de alta geração e internet, disponibilizados pela Prefeitura Municipal, por meio de verba do gabinete.

Além dos 30 novos alunos a partir do próximo semestre,

o polo conta com mais 180 estudantes, desde o ano passado, nos cursos de Engenharia de Computação, Matemática e Pedagogia.

A Univesp conta cursos realizados em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), plataforma online na qual os estudantes desenvolvem atividades acadêmicas, que incluem assistir a videoaulas, acessar material didático, bibliotecas digitais e tirar dúvidas do conteúdo com tutores.

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo **COMUNICA** aos Professores Aprovados e Classificados no Processo Seletivo nº 01/2019, para o emprego de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I E PEB-II**, interessados em assumir classes/aulas em **CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO (CONTRATO)** amparada pela Lei nº 4.526, de 09 de Novembro de 2018, a qual Dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de servidores para suprir afastamentos, exclusivamente para o exercício de 2019 e Decreto nº 031/19, de 08 de março de 2019 que as atribuições ocorrerão sempre às **TERÇAS-FEIRAS, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo localizada na Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro - Capão Bonito/SP.**

PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA: Às 08H30MIN

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-I - ENSINO FUNDAMENTAL – ÀS 09H30MIN

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-II – AS 10H30MIN

Os Editais de Atribuições de Classes/aulas serão publicados em mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo em 48 (quarenta e oito horas) antes das atribuições.

➤ **O não comparecimento será considerado como desistência.**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: É obrigatória a apresentação dos documentos elencados abaixo:

- **Diploma original ou Declaração original de Conclusão de Curso, cuja a data de expedição não exceda dois anos.**
- **Declaração original de Acúmulo de Cargo ou Função;**
- **Nº do PIS/PASEP;**
- **Nº RG e CPF;**
- **Endereço Completo contendo o CEP da rua e número de telefone para contato.**

Capão Bonito-SP, 15 de julho de 2019.

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima Cézár
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto - Ramal 9904

Thiago Okamoto **Gestão de redes sociais**

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial- 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Sub Prefeitura Distrito do Turvo dos Almeidas - 99737-6368
Miguel dos Passos

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2020.

DATA: 05/11/2019

HORÁRIO: 18 HORAS

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Avenida Capitão Calixto, nº 131, Capão Bonito/SP.

ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, COMUNICA às entidades civis organizadas e à população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, às 18 horas, do dia 05 de novembro de 2019, no Plenário da Câmara Municipal, para discussão do PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capão Bonito/SP, para o Exercício de 2020; sendo de grande importância o conhecimento de todos sobre como e onde serão aplicados os recursos do Município.

Capão Bonito, 15 de Outubro de 2019.

ADINAN MARTINS

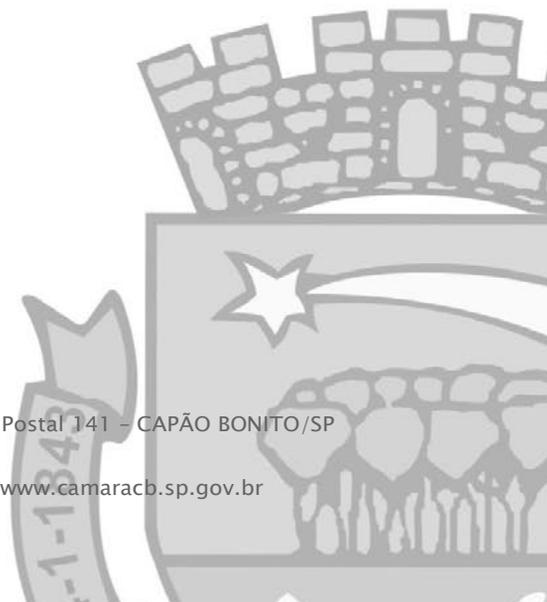
– Presidente –

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO

Resolução 01/2008



DECRETO N° 112/19, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre Suspensão de Expediente nas Repartições Públicas, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que o dia 28 de outubro é consagrado ao "**Servidor Público Municipal**", de acordo com o artigo 256 da Lei Complementar n° 045/2005;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 28 de outubro do corrente, ressalvando-se os serviços de Vigilância Patrimonial, Serviços de Trânsito (Fiscalização e Sinalização), Creches, Serviço Funerário, Casa Transitória, Coleta de Lixo, Centro de Saúde/Unidades Básicas de Saúde, Central de Vagas e Transporte da Saúde.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 535/19, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a homologação final do Concurso Público n° 04/2019.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o encerramento da fase de recursos contra a classificação e as provas práticas do Concurso Público n° 04/2019,

CONSIDERANDO os termos constantes do Protocolado n° 8245/1/2019,

R E S O L V E:

Art. 1°. Efetuar a homologação final do **Concurso Público n° 04/2019**, para os seguintes cargos: Ajudante de Calceteiro, Auxiliar de Serviços Diversos, Calceteiro, Carpinteiro, Carpinteiro Civil, Carpinteiro de Pontes, Eletricista, Encanador, Lubrificador, Motorista, Motorista de Ambulância, Motorista de Munck, Motorista de Transporte Escolar, Operador de Máquinas, Operador de Máquinas Agrícolas, Pedreiro, Pintor, Servente de Pedreiro, Soldador, Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho",
15 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI N° 4.648, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Capão Bonito/SP filiar-se a Confederação Nacional de Municípios - CNM, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Capão Bonito/SP, autorizado a filiar-se a Confederação Nacional de Municípios - CNM, inscrita no CNPJ sob o n° 00.703.157/0001-83, com sede à R. SGAN 601, s/n, Asa Norte, Brasília/DF, visando a participação em órgão de representação dos Municípios que atua em nível político institucional na defesa das comunas locais.

Art. 2° Para efeito do que dispõe o artigo anterior, o Município poderá efetuar os pagamentos das anuidades estabelecidas pela Entidade.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4° Após a filiação de que trata o art. 1°, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá remeter uma cópia do Termo de Filiação à Câmara Municipal, para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santo Filho",
14 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.649, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Capão Bonito.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Da Criação e dos Objetivos**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito, CMEL, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, paritário representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Capão Bonito, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, cabendo-lhe:

- I – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III – dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV – emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V – propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- VI – elaborar o seu Regimento Interno;
- VII – manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o esporte e lazer, no âmbito do Município;

VIII – interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

IX – estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos e suas ações;

X – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XI – manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIII – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XIV – outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XV – exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

CAPÍTULO II

Da Constituição e da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito – CMEL – terá a seguinte estrutura:

- I – ASSEMBLÉIA;
- II – MESA DIRETORA;
- III – COMISSÕES;
- IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

§ 1º. A Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Secretário e Segundo Diretor Secretário, será eleita, após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer realizará suas reuniões ordinárias de acordo com calendário próprio e poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sendo que necessário, por seu Presidente ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, e organizações profissionais do Município de Capão Bonito e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Capão Bonito/SP.

§ 1º. As Conferências Municipais atenderão o cronograma das Conferências Nacionais e Estaduais.

§ 2º. A coordenação das Conferências Municipais será de responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio e suas resoluções.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 9º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL:

I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da união na forma da Lei;

VII – dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX – o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

X – o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

XI – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

XII – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIII – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL terão sua destinação de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

Art. 11. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

Parágrafo único. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 12. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. Para a implantação e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Capão Bonito será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 15. Revogam-se os efeitos da Lei Municipal nº 4.467/2018.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.650, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.272/2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e da Política Cultural do Município e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.272, de 27 de novembro de 2001, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º ...

§ 1º ...

I – Artes Cênicas: abrangendo teatro, circo e todas as modalidades e técnicas envolvidas;

II – Artes Visuais: abrangendo artes plásticas, fotografias, artes gráficas, “design”, desenho, histórias em quadrinhos e ilustrações;

III – Artes Audiovisuais: abrangendo cinema, rádio, vídeo, plataformas digitais;

IV – Dança: abrangendo todas as expressões corporais e estilos;

V – Eventos de Rua e Artes Urbanas: abrangendo eventos voltados a população em geral, incluindo apresentações musicais, dança, grafite e outros movimentos;

VI – Literatura: abrangendo grupos de leitura, escritores, bibliotecas, editores;

VII – Música: abrangendo toda a arte de se exprimir através de sons;

VIII – Patrimônio; abrangendo arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, gastronomia, artesanato, festas típicas, história e sociologia;

IX – Sociedade e Instituições Sociais: abrangendo ONG's, grupos e movimentos de resistência, centrais sindicais e entidades estudantis, empresários e associações.

§ 2º ...

I – 09 (nove) membros da Sociedade Civil;

II – 02 (dois) membros do Poder Público Municipal.

§ 3º. O Presidente exercerá mandato de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) reeleição, e os membros terão tempo indeterminado no Conselho.

(...)

§ 8º. No desligamento deste Conselho, recomenda-se a indicação de um novo candidato a vaga remanescente”.

Art. 2º Altera-se o inciso III do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.272, de 27 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ...

II - ...

III – a formação da Plenária da Assembleia será constituída por todos os membros efetivos do Conselho (Titulares e Suplentes)”.

Art. 3º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da citada lei municipal não afetados pelas alterações ora introduzidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.651, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

(Projeto Substitutivo nº 001/2019) – da Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 015/2019 dos Vereadores Matheus Antonio Enei Francatto e Alan de Souza Galvão.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação do lixo reciclável, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

I – DA SEPARAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da separação do lixo reciclável na sua origem, no Município de Capão Bonito, em todos os estabelecimentos comerciais e unidades residenciais, dividindo-se em duas espécies: Resíduos Recicláveis e Resíduos Orgânicos.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica o lixo produzido por atividade industrial, prestação de serviço e hospitalar, que é regulamentado por legislação Federal específica.

I - É considerado Resíduo Reciclável qualquer espécie de papel, plástico, lata, metal, vidro ou material reciclável.

II - São considerados Resíduos Orgânicos os resíduos de fácil decomposição, tais como: restos de alimentos, cascas de frutas e legumes, folhas de verduras, produtos de origem animal e outros.

III - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 2º Fica o Município obrigado a dar o destino adequado aos resíduos orgânicos, depositando-o em aterros sanitários devidamente licenciados, podendo ser os mesmos próprios ou terceirizados, que atendam a legislação ambiental vigente.

§1º Os resíduos orgânicos poderão ser depositados em hortas, em forma de compostagem.

§2º Somente poderá ser depositado o lixo convencional, em locais devidamente fiscalizados e apropriados para tal fim, que deverão contar, inclusive, com Alvará Municipal.

Art. 3º O recolhimento dos resíduos recicláveis, poderá ser feito por Cooperativas e ou Associações com existência mínima de um ano no Município, devidamente regularizadas e contratadas pelo poder público para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 4º Os Resíduos Recicláveis na área urbana serão coletados no mínimo uma vez na semana e caberá aos responsáveis pelos estabelecimentos e unidades residenciais acondicioná-los adequadamente, disponibilizando a coleta em local distinto, de fácil visualização e identificação.

Art. 5º Os Resíduos Recicláveis produzidos na Zona Rural do Município, serão coletados conforme a sua demanda e disponibilidade do Município.

Art. 6º Aos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e unidades residenciais descumpridores desta Lei, deverá ser emitida notificação escrita com prazo de vinte e quatro horas para regularização.

§1º No caso de não localização do responsável pelos estabelecimentos comerciais e unidades residenciais, a notificação será publicada no diário oficial eletrônico adotado pelo Município, com prazo de 10 (dez) dias para regularização.

§2º Não atendida à notificação descrita neste artigo deverá ser aplicado multa, conforme gravidade da infração.

Art. 7º Caberá aos munícipes e empresas separar os resíduos sólidos em duas espécies:

- a) Resíduos Recicláveis;
- b) Resíduos Orgânicos.

II – DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS RELACIONADAS

Art. 8º A atividade de catadores de lixo reciclável somente poderá dar-se por profissionais devidamente cadastrados junto ao Poder Executivo Municipal, estarem cadastrados como Microempresários Individuais, ou na condição de empregado ou associados de associação de catadores.

Art. 9º O Executivo Municipal criará política de apoio e fomento à atividade de Catadores, fundamentando-se na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/19.**

Homologo a Dispensa de Licitação nº 038/2019, nos termos do inciso I, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa CONSTRÓI LTDA.EPP, visando contratação de empresa especializada para prestar serviços de adequação da rede de esgoto e a Impermeabilização do muro/divisa da propriedade vizinha da Câmara Municipal, conforme processos n.º 0991 e 1088/2019, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 15 de outubro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº039/19.**

Homologo a Dispensa de Licitação nº 039/19, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa F. SAITO & CIA LTDA. CNPJ nº 09.489.341/0001-47 para aquisição de 10 (dez) caixas com resma de papel sulfite A4 e 500 (quinhentas) folhas de papel Opaline A4, no valor total de R\$ 1.939,00 (um mil, novecentos e trinta e nove reais), conforme Processo nº 1628/19. ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 15 de outubro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/19.**

Homologo a Dispensa de Licitação nº 040/19, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa **MARIANO GOMES & CIA LTDA., CNPJ nº 46.130.480/0001-06**, visando a contratação de Buffeet para o Coffee break que será servido para aprox.250 pessoas no evento "1.º Fórum do Plano Diretor Participativo que ocorrerá no dia 26 de outubro de 2019 no valor total de R\$ 1.722,00 (um mil, setecentos e vinte e dois reais), conforme Processo nº 1576/19. ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 17 de outubro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/19.**

Homologo a Dispensa de Licitação nº 041/19, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa JR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - CNPJ nº 69.340.875/0001-39, visando aquisição de capas de processos e outros formulários, no valor total de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), conforme Processo nº 1575/19. ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 17 de outubro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 017/2019.****MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2019**CONTRATADA:** CONSTRÓI LTDA.EPP**DATA DE ASSINATURA:** 15/10/2019.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para regime de empreitada por preço global para adequação da rede de esgoto e impermeabilização do muro que faz divisa da propriedade vizinha da Câmara Municipal conforme processos n.ºs 0991 e 1088/2019;**VALOR TOTAL:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**PERÍODO:** 01 (um) mês.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 – PROCESSO Nº 3833/2019: O objeto da presente licitação a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de prestação de serviços de moradias protegidas e reabilitação de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, na modalidade Serviço de Residência Terapêutica – Tipo II, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **Os envelopes deverão ser apresentados até o dia 21 de Novembro de 2019, as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 17 de Outubro de 2019.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Serviços/Ediais e baixar.

LICITAÇÃO/SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 – PROCESSO Nº 6152/2019 - SUSPENDE-SE o presente certame licitatório a “SINE DIE”, com base no processo nº 8302/2019 solicitando alteração do edital e que consta o parecer jurídico. Após será designada nova data. As readequações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume. Capão Bonito, 17 de Outubro de 2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019 – PROCESSO Nº 6719/2019 - SUSPENDE-SE o presente certame licitatório a “SINE DIE”, com base no processo nº 8386/2019 solicitando alteração do edital e que consta o parecer jurídico. Após será designada nova data. As readequações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume. Capão Bonito, 18 de Outubro de 2019.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 – PROCESSO Nº 6016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o item nº13, 14, 15 e 16, com proposta no valor global de **R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais)**, a empresa licitante **DAKFILM COMERCIAL LTDA – CNPJ: 61.613.881/0001-00**, os itens nº04, 07 e 09, com proposta no valor global de **R\$ 10.280,00 (dez mil e duzentos e oitenta reais)**, a empresa licitante **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: 67.729.178/0004-91**, os itens nº 03 e 12, com proposta no valor global de **R\$ 14.920,00 (quatorze mil e novecentos e vinte reais)**, a empresa licitante **CRISTÁLIA**

PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ: 44.737.671/0001-81, os itens nº18 e 19, com proposta no valor global de **R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)**, a empresa licitante **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DIAGNÓSTICOS LTDA – CNPJ: 46.962.122/0003-21**, os itens nº06 e 11, com proposta no valor global de **R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)**, a empresa licitante **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA/ME – CNPJ: 08.231.734/0001-93**, os itens nº02, 05 e 08, com proposta no valor global de **R\$ 24.953,00 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e três reais)**, a empresa licitante **R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 06.968.107/0001-04**, os itens nº01 e 10, com proposta no valor global de **R\$ 28.925,00 (vinte e oito mil e novecentos e vinte e cinco reais)**, a empresa licitante **VALIMPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 01.857.076/0001-09**, o item nº17, com proposta no valor global de **R\$ 14.970,00 (quatorze mil e novecentos e setenta reais)**, a empresa licitante **ROSICLER CIRÚRGICA LTDA – CNPJ: 57.365.116/0001-41.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 049/2019 – Registro de Preços. Capão Bonito, 15 de Outubro de 2019.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019 – PROCESSO Nº 6666/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº04, 05, 06, 07, 08, 11, 16, 17, 18 e 19, com proposta no valor global de **R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, a empresa licitante **VOYAGE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA/ME – CNPJ: 02.256.634/0001-07**, os itens nº01, 02, 03, 09, 10, 12, 13, 14 e 15, com proposta no valor global de **R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais)**, a empresa licitante **SAMUEL ANTUNES PEREIRA/ME – CNPJ: 54.330.741/0001-60.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 054/2019 – Registro de Preços. Capão Bonito, 17 de Outubro de 2019.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 127/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2019
CONTRATADO: SELMA DO CARMO BUHRER CRAVO 02075412804
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria para elaboração de

Diretriz Curricular Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais)

ASSINATURA: 14/10/2019.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATADA: RGM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma na Unidade Básica de Saúde da Vila São Paulo, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 31/12/2019.

ASSINATURA: 25/09/2019.

ATA Nº: 026/2019

VIGÊNCIA: 03/10/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 48/2019

PROCESSO Nº: 6514/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – aquisição de óleo homologado pela NBR tipo 1º linha, óleo lubrificante, óleo hidráulico, fluido de freio e outros, para atendimento a veículos do Transporte Escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI / R\$ 20.420,00

MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP / R\$ 11.395,00

PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO - ME / R\$ 38.620,00

VINICIUS AGUIAR 05227858918 / R\$ 25.680,00

ATA Nº: 027/2019

VIGÊNCIA: 08/10/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 047/2019

PROCESSO Nº: 6166/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – recargas de Tonner, para o CPD – Centro de Processamento de Dados, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

LASER TECH COMERCIAL EIRELLI - EPP / R\$ 65.000,00

LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA IMPRESSÃO EIRELI / R\$ 17.880,00

R. A. MANCO SERVIÇOS - ME / R\$ 8.027,00

TREMA BRASIL EIRELI / R\$ 36.500,00

TRS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI / R\$ 16.050,00

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal